



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Corregedoria da Justiça Militar

PROVIMENTO Nº 31

Determina a abertura de Livro Eletrônico (e-Livro) de Bens Apreendidos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e a adoção de medidas referentes aos materiais e bens apreendidos vinculados aos Processos e Procedimentos em tramitação na Primeira Instância da Justiça Militar da União.

O MINISTRO-CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso IV da Lei nº 8.457/92.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça número 63, de 16 de dezembro de 2008, que instituiu o Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA¹;

CONSIDERANDO o Provimento número 12, de 9 de março de 2021², que dispõe sobre a atualização do Código de Normas Cartorárias da Primeira Instância da Justiça Militar da União;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização no tratamento dispensado aos materiais e bens apreendidos vinculados aos feitos em tramitação na 1ª Instância da Justiça Militar da União;

RESOLVE:

Art. 1º Os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos da 1ª Instância da Justiça Militar da União devem verificar os materiais e bens apreendidos vinculados aos feitos distribuídos aos seus respectivos Juízos, para que, caso necessário, seja dada a efetiva destinação, nos termos da parte final do artigo 60 do Provimento número 12/2021³.

Art. 2º Os Magistrados devem oficiar à Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN), solicitando o cadastramento de Servidores do Juízo no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), para fins de cumprimento do disposto no artigo 55 do Provimento nº 12/2021⁴.

§ 1º A solicitação de cadastramento de servidores poderá ser realizada nos moldes do pedido constante no Processo SEI nº 000181/21-02.01, formulado pelo Juiz Federal da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar.

§ 2º O cadastro dos materiais e bens apreendidos no Sistema Nacional de Bens Apreendidos será realizado sem prejuízo do pertinente registro no Sistema e-Proc/JMU, nos termos do artigo 58 do Provimento número 12/2021⁵, bem como no Livro de Bens Apreendidos do Juízo.

Art. 3º Na hipótese de apreensão de entorpecentes e de materiais bélicos, não sendo possível realizar o depósito dos materiais e bens no cofre da Auditoria, deverá ser observado o disposto nos incisos I e II do artigo 57 do Provimento número 12/2021⁶.

Art. 4º As Auditorias devem proceder à abertura de Livro de Bens Apreendidos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante processo criado especificamente para este fim, e deverá manter cópia digitalizada do Livro físico ainda em uso no Juízo.

§ 1º O Livro físico digitalizado deverá permanecer acautelado no Cartório da Auditoria, para fins de arquivo.

§ 2º Os bens apreendidos deverão ser registrados, exclusivamente, no Livro Eletrônico (e-Livro) de Bens Apreendidos constante no SEI.

§ 3º É mantido o encaminhamento do Mapa Mensal de Bens Apreendidos à Corregedoria, com a indicação dos bens acautelados na Auditoria, nas Organizações Militares e nos Órgãos Periciais.

Art. 5º Devem ser observadas as normas do registro de materiais e bens apreendidos do Provimento número 12/2021 (Seção IV do seu Capítulo II)⁷.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
Ministro-Corregedor da Justiça Militar da União

[1https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_63_16122008_11102012170202.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_63_16122008_11102012170202.pdf)

[2https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/29451-PRV-000012_09-03-2021_CORJMU_0.pdf](https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/29451-PRV-000012_09-03-2021_CORJMU_0.pdf)

3Art. 60. O Diretor de Secretaria encaminhará ao Magistrado, a cada 3 (três) meses, a relação de bens vinculados aos procedimentos investigatórios ou ações penais militares, indicando o estado em que se encontram para que a autoridade judiciária avalie a manutenção da guarda ou a destinação a ser dada aos referidos bens.

4Art. 55. A Secretaria da Auditoria deverá alimentar o Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA).

5Art. 58. Deverá ser registrada, obrigatoriamente, no Sistema e-Proc/JMU, ainda que de forma sumária, a providência tomada para o acautelamento e destino dado a todos os objetos vinculados aos feitos, em especial os encaminhados a local diverso do Juízo.

6Art. 57. Não dispondo a Auditoria de condições físicas ou adequadas para armazenamento dos bens, a Secretaria deverá providenciar:

I – no caso de substância entorpecente:

a) registros fotográfico e descritivo das substâncias ilícitas acauteladas vinculando-as aos respectivos feitos e certificando a existência, ou não, dos laudos toxicológicos de constatação preliminar e definitivo;

b) guarda na Organização Militar de origem, com as devidas precauções ou, se necessário, o envio, mediante Termo de Cautela, com a devida descrição e certificação nos respectivos autos das drogas já periciadas, à Polícia Federal, para que:

1. armazene a substância apreendida até que o Juízo autorize sua destruição;
2. providencie a destruição da substância ilícita relativa ao feito já decorrido o prazo recursal e o prazo de 90 (noventa) dias previsto no art. 196 do Código de Processo Penal Militar, anexando, ao ofício de comunicação, cópia autenticada do despacho, decisão ou sentença que determinou a destruição e da certidão do decurso de prazo ou do trânsito em julgado; e
3. em se tratando de arquivamento de Instrução Provisória, anexe também ao ofício, além dos documentos mencionados no inciso II, cópia autenticada do parecer do MPM;

II - no caso de material bélico:

a) a juntada de registro fotográfico e descritivo do material, inclusive indicando se já foram realizados exames periciais relativos à eficiência da arma, bem como os exames de balística, quando houver; e

b) a devolução à Organização Militar de origem, mediante Termo de Cautela, do material bélico para a guarda ou armazenamento, onde deverá permanecer lacrado e à disposição do Juízo, salvo autorização judicial para utilização na rotina do quartel;

[7https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/29451-PRV-000012_09-03-2021_CORJMU_0.pdf](https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/29451-PRV-000012_09-03-2021_CORJMU_0.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, MINISTRO-CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**, em 17/03/2022, às 18:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2560651** e o código CRC **8273A53C**.

